



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.039/2019

DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaianinha (SE) e dá outras providências. Regulamenta o art. 151 da Lei Orgânica Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do artigo 79, V, c/c o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaianinha (SE) deve obediência às disposições inseridas nesta Lei.

Art. 2º- Os Vereadores da Câmara Municipal de Itabaianinha (SE) terão direito ao recebimento de diárias quando da necessidade de afastamento do Município de Itabaianinha (SE) a serviço ou representando o Poder Legislativo.

Art. 3º- A competência para conceder diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaianinha (SE) é de responsabilidade do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 54, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- O Vereador que necessitar se afastar do Município de Itabaianinha (SE) a serviço ou representando o Poder Legislativo deverá elaborar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data do afastamento, sendo necessário que a solicitação esteja acompanhada das seguintes informações:

- I – Data e horário do afastamento a serviço ou representando o Poder Legislativo;
- II – Motivo do afastamento a serviço ou representando o Poder Legislativo;
- III – Destino do afastamento a serviço ou representando o Poder Legislativo, devendo, ainda, informar a data prevista para retorno;
- IV – Razão para o afastamento a serviço ou representando o Poder Legislativo, devendo, ainda, demonstrar a necessidade que o levou a escolher o itinerário;
- V – Demonstração de que o evento é essencial para o seu aperfeiçoamento e que possui relação com as atividades desempenhadas como membro da Casa Legislativa;
- VI – Anexação, com o seu pedido, do material de propaganda do evento com a programação completa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 5º- O Vereador, após o afastamento a serviço ou representando o Poder Legislativo, deverá apresentar relatório das atividades realizadas e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 6º- O Vereador, deverá prestar contas de todos os gastos por meio de documentos idôneos, como nota fiscal, comprovante de estacionamento, cartão de embarque, passagem rodoviária ou aérea e outros que adequadamente comprovem os gastos ou despesas.

Art. 7º- O relatório das atividades realizadas ou sobre os conhecimentos adquiridos deverá ser entregue ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias úteis após o retorno.

Art. 8º- As diárias recebidas em desacordo com as disposições desta Lei deverão ser devolvidas, de uma só vez, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação da irregularidade.

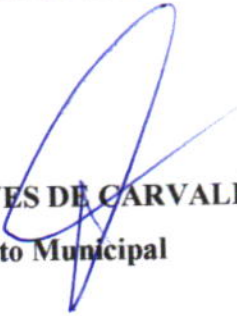
Art. 9º- Não terá direito a diárias o Vereador que realize o afastamento a serviço ou representando o Poder Legislativo em desconformidade com as regras desta Lei.

Art. 10º- A concessão de diária será divulgada no Diário Oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM
23 DE SETEMBRO DE 2019**


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal